

Criação da Associação das Entidades de Previdência no Tocantins - ATOPREV:

A criação da ATOPREV – Associação das Entidades de Previdência no Tocantins marca um passo relevante na organização institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social do estado. A associação nasce com a finalidade de integrar os institutos de previdência, estimular a cooperação técnica entre os gestores e fortalecer a representatividade coletiva diante dos entes federativos e dos órgãos de controle.

Por meio da ATOPREV, os RPPS passam a contar com um espaço permanente de diálogo, troca de experiências e construção de soluções conjuntas, contribuindo para a melhoria da governança, da transparência e do cumprimento das exigências legais. A iniciativa reforça o compromisso com uma gestão previdenciária responsável, sustentável e alinhada à proteção dos segurados e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes no Tocantins.



(Foto: reprodução internet)

A nova Resolução CMN nº 5.272/2025 redefine as regras:

Norma que estabelece um novo marco regulatório para a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A Resolução CMN nº 5.272/2025, editada pelo Conselho Monetário Nacional, substitui integralmente a Resolução nº 4.963/2021 e reorganiza os critérios, limites e segmentos de investimento dos regimes previdenciários.

A nova resolução mantém as principais classes de ativos, mas reforça a governança, o controle de riscos e a responsabilidade dos gestores.

Nova regra do Imposto de Renda trará alívio fiscal para aposentados e pensionistas dos RPPS a partir do exercício de 2026:

A partir de 1º de janeiro de 2026, aposentados e pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passam a ser beneficiados pela ampliação da isenção do Imposto de Renda, ficando isentos da tributação mensal aqueles que recebem até R\$ 5 mil, além de contar com redução progressiva do imposto para rendas superiores, conforme orientações da Receita Federal e legislação sancionada pelo governo federal.

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025

Tudo sobre a nova Resolução da CMN nº 5.272/2025

Publicada em 18 de dezembro de 2025, a Resolução CMN nº 5.272/2025 promove uma alteração estrutural no regime jurídico aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social. A norma revoga integralmente a Resolução CMN nº 4.963/2021 e institui um novo modelo regulatório, no qual o foco deixa de recair exclusivamente sobre limites quantitativos de aplicação e passa a concentrar-se na governança, no processo decisório e na capacidade institucional do RPPS.

Sob a égide da Resolução nº 4.963/2021, a disciplina dos investimentos previdenciários estava fortemente baseada na definição de percentuais máximos por segmento e por tipo de ativo, com aplicação praticamente uniforme a todos os regimes, independentemente de sua estrutura administrativa, nível de controle ou qualificação técnica. A nova resolução altera esse paradigma. O investimento previdenciário passa a ser tratado como decisão administrativa que exige fundamentação técnica, compatibilidade com o perfil atuarial do regime e aderência efetiva à política de investimentos, não se limitando ao mero enquadramento formal em limites numéricos.

Um dos eixos centrais da Resolução CMN nº 5.272/2025 é a vinculação do grau de liberdade decisória do RPPS ao seu nível de maturidade institucional. A norma introduz diferenciações expressas entre os regimes, considerando elementos como governança, controles internos, qualificação dos agentes e certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS. Diferentemente do modelo anterior, que aplicava limites homogêneos a realidades distintas, a nova resolução estabelece um sistema escalonado, no qual a ampliação do acesso a determinados segmentos e instrumentos está condicionada à demonstração de capacidade técnica e organizacional, reforçando a lógica de que maior autonomia implica maior responsabilidade.

No que se refere aos segmentos de aplicação, a Resolução CMN nº 5.272 preserva a estrutura geral já conhecida, contemplando renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, fundos imobiliários e investimentos no exterior. Contudo, promove uma reorganização conceitual e operacional desses segmentos, com detalhamento mais rigoroso dos critérios de enquadramento, diversificação, concentração e exposição a risco. O normativo reduz margens excessivamente flexíveis existentes na regulamentação anterior e reforça a necessidade de alinhamento entre o risco dos ativos, o horizonte previdenciário do RPPS e sua capacidade de gestão.

A política de investimentos assume papel substancialmente mais relevante no novo modelo. Se, na Resolução nº 4.963/2021, esse instrumento possuía caráter predominantemente declaratório, a Resolução CMN nº 5.272/2025 exige que a política reflita de forma concreta o processo decisório do regime, os critérios de seleção de ativos, a metodologia de análise de riscos e a compatibilidade com o fluxo projetado de benefícios. A ausência de motivação técnica adequada ou de coerência entre a política formal e as decisões efetivamente adotadas passa a caracterizar fragilidade regulatória, ainda que os investimentos estejam formalmente enquadrados.

Outro aspecto relevante da nova disciplina é o reforço da responsabilização dos agentes envolvidos na gestão dos recursos previdenciários. A resolução exige maior clareza na definição de papéis e atribuições entre gestores, conselhos e comitês de investimento, reduzindo a possibilidade de diluição de responsabilidades. Decisões que, embora permitidas do ponto de vista formal, não estejam devidamente fundamentadas ou não observem critérios de prudência, diligência e aderência institucional, podem ser objeto de questionamento sob a ótica regulatória.

Em síntese, a Resolução CMN nº 5.272/2025 não se limita a atualizar percentuais ou reorganizar categorias de ativos, ela substitui a lógica normativa da Resolução nº 4.963/2021, deslocando o centro da regulação do simples controle quantitativo para a avaliação do processo decisório, da governança e da capacidade institucional do RPPS.

Por: Warison Alves dos Santos
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

ATOPREV

Ciração da Associação das Entidades de Previdência no Tocantins

A criação da Associação das Entidades de Previdência do Tocantins (ATOPREV) marca um avanço institucional relevante para a organização e o fortalecimento dos Regimes Próprios de Previdência Social no âmbito estadual. Fundada em Palmas, no dia 11 de dezembro a entidade surge com a finalidade de unificar a representação dos RPPS municipais e do regime estadual, estabelecendo um espaço permanente de articulação técnica, cooperação institucional e defesa conjunta de interesses comuns.

A constituição da ATOPREV ocorre em um momento de profundas transformações no ambiente regulatório da previdência pública. Nos últimos anos, os RPPS passaram a operar sob normas cada vez mais exigentes, que ampliam a responsabilização dos gestores, reforçam a necessidade de governança qualificada e demandam maior capacidade técnica na tomada de decisões, especialmente nas áreas de investimentos, controle interno e sustentabilidade atuarial. Nesse contexto, a criação de uma entidade representativa estadual atende à necessidade de organização coletiva diante de um cenário normativo mais complexo e rigoroso.

Historicamente, muitos regimes próprios operaram de forma isolada, enfrentando desafios semelhantes sem um canal institucional estruturado para troca de experiências, construção de entendimentos comuns ou defesa coordenada de pautas previdenciárias. A ATOPREV nasce justamente para suprir essa lacuna, propondo-se a atuar como um fórum permanente de diálogo entre os institutos de previdência do Tocantins, respeitando as especificidades de cada ente, mas promovendo convergência técnica e institucional. Entre os objetivos centrais da associação está o fortalecimento da governança previdenciária no Estado. A entidade pretende estimular a adoção de boas práticas administrativas, apoiar a qualificação contínua de gestores, conselheiros e servidores, além de fomentar o aprimoramento dos controles internos e dos processos decisórios dos RPPS. A atuação coletiva tende a reduzir assimetrias de capacidade técnica entre os regimes e a elevar o padrão de gestão.



(Foto: reprodução internet)

A previdência pública do Tocantins passa a contar com uma nova instância de articulação institucional com a criação da Associação das Entidades de Previdência do Estado do Tocantins (ATOPREV). Fundada em Palmas, a entidade nasce com a proposta de unificar a representação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais e do regime estadual, fortalecendo o diálogo, a cooperação técnica e a atuação conjunta diante dos desafios cada vez mais complexos da gestão previdenciária.

A ATOPREV passa a representar entidades responsáveis pela gestão previdenciária de mais de 82 mil segurados, entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, além de uma carteira de investimentos que ultrapassa R\$ 8,3 bilhões. Os números evidenciam a relevância econômica e social dos RPPS tocantinenses e reforçam a importância da organização institucional da previdência própria no Estado, tanto sob a ótica da proteção social quanto da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A expectativa é que a ATOPREV se consolide como um espaço permanente de articulação técnica e institucional, contribuindo para o fortalecimento da previdência própria no Tocantins.

Por: Irineu Pereira de Souza Júnior
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

IMPOSTO DE RENDA

Isenção de IR para rendimentos até R\$ 5.000,00

A ampliação da isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), sancionada pelo governo federal, também beneficiará diretamente aposentados e pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados e municípios em todo o país. As novas regras passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026 e terão impacto tanto na retenção mensal na fonte quanto na declaração anual do imposto.

De acordo com orientações da Receita Federal, aposentados e pensionistas que recebem até R\$ 5.000,00 por mês ficarão totalmente isentos do Imposto de Renda, não havendo mais desconto mensal em seus benefícios previdenciários. A medida representa um avanço significativo para milhares de beneficiários de RPPS, especialmente aqueles que dependem exclusivamente da renda previdenciária.

Redução progressiva para rendas intermediárias

Para aposentados e pensionistas com rendimentos mensais entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, a legislação prevê uma redução gradual do imposto devido, aplicada automaticamente no cálculo da retenção na fonte. Na prática, o valor descontado diminuirá progressivamente, até deixar de existir para quem se enquadrar no limite de isenção.

Segundo a Receita Federal, o objetivo é tornar o sistema mais justo e compatível com a realidade econômica dos beneficiários, muitos dos quais enfrentam aumento de despesas com saúde e medicamentos após a aposentadoria.

Isenção também no ajuste anual

Além da retenção mensal, a mudança alcança a declaração anual do Imposto de Renda. Aposentados e pensionistas de RPPS que tiverem renda tributável anual de até R\$ 60.000,00 ficarão isentos do imposto no ajuste anual, referente ao ano-calendário de 2026, cuja declaração será apresentada em 2027.

Para rendimentos anuais entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00, haverá redução parcial do imposto, mantendo a lógica de progressividade prevista na nova legislação.



(Foto: reprodução internet)

O impacto da medida não se restringe ao bolso do segurado. As unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social enfrentam o desafio de adaptar, em curto prazo, os sistemas de folha de pagamento às novas regras de retenção do imposto de renda. Esse ajuste exige precisão técnica, já que falhas na aplicação podem gerar inconsistências fiscais e resultar em pendências na Malha Fina para o contribuinte.

A iniciativa segue a lógica da justiça fiscal, ao desonerar as faixas inferiores de renda e concentrar os ajustes nas camadas superiores. Para o aposentado do RPPS, o efeito é direto: redução da carga tributária, maior renda disponível e estímulo à circulação de recursos na economia real, com menor volume de retenção pelo Tesouro Nacional.

Em síntese, a medida combina impacto social e efeito econômico, ao aliviar a tributação sobre aposentados e pensionistas e exigir dos entes previdenciários rápida adequação técnica, com expectativa de recomposição gradual do poder de compra ao longo de 2026.

Por: Warison Alves dos Santos
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

APOSENTADORIA

STF consolida entendimento sobre contagem do tempo mínimo para aposentadoria em carreiras escalonadas

O Supremo Tribunal Federal definiu que, nas carreiras públicas organizadas em classes ou níveis, o requisito constitucional de cinco anos de efetivo exercício no cargo para fins de aposentadoria deve ser contado a partir do ingresso do servidor na carreira, e não exclusivamente no último nível ou classe ocupada no momento da inativação.

A decisão foi tomada pelo Plenário no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que se discutia a interpretação do artigo 40 da Constituição Federal, especificamente quanto à exigência de tempo mínimo de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

No caso analisado, o Tribunal examinou situações envolvendo carreiras escalonadas, nas quais o servidor ingressa por concurso público e, ao longo da vida funcional, progride por meio de promoções internas, sem mudança de carreira ou provimento em cargo diverso.

Prevaleceu o entendimento de que, nessas hipóteses, as promoções não configuram novo ingresso no serviço público nem ocupação de cargo distinto, mas representam mera evolução funcional dentro da mesma carreira. Assim, o tempo mínimo exigido pela Constituição deve considerar o período total de exercício na carreira.

Segundo a Corte, a exigência de cinco anos no cargo tem como finalidade assegurar vínculo estável e experiência no exercício das atribuições públicas, não podendo ser interpretada de forma a criar restrições não previstas no texto constitucional. Para os ministros, a leitura que impõe a contagem do prazo exclusivamente no último nível ou classe desvirtua a lógica das carreiras escalonadas.

O STF ressaltou que a estrutura dessas carreiras pressupõe progressão gradual, baseada em critérios legais previamente definidos, com avanço funcional decorrente de avaliação de desempenho, tempo de serviço ou capacitação. Para a Corte, exigir a abertura de novo prazo de cinco anos a cada promoção implicaria penalizar o servidor pela própria evolução.



(Foto: reprodução internet)

Com a fixação da tese em repercussão geral, o entendimento passa a vincular os órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, devendo ser observado tanto na análise de novos pedidos de aposentadoria quanto nos processos administrativos e judiciais em curso que discutam a contagem do tempo mínimo de exercício no cargo.

A decisão deverá orientar a atuação dos regimes próprios de previdência social e dos entes federativos, especialmente no âmbito de carreiras organizadas em classes, níveis ou padrões remuneratórios sucessivos, contribuindo para a uniformização de critérios, a redução de controvérsias administrativas e a aplicação mais coerente das normas constitucionais relativas à aposentadoria do servidor público.

Com esse entendimento, o Supremo encerra a controvérsia sobre a matéria e reafirma a interpretação sistemática do artigo 40 da Constituição Federal, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica na aplicação das regras de aposentadoria aos servidores públicos integrantes de carreiras escalonadas.

Por: Alexandre Kozlowisk
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

E. C. 138/2025

Controle sobre acumulação de cargos e esclarece limites aplicáveis aos professores

A promulgação da Emenda Constitucional nº 138, em 19 de dezembro de 2025, promoveu alterações relevantes no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no regime jurídico da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, tema sensível e recorrente na gestão de pessoal da Administração Pública, agora com impactos diretos e específicos para os professores.

Historicamente, o artigo 37 sempre tratou a acumulação como exceção à regra geral da dedicação funcional exclusiva, admitindo-a apenas nas hipóteses expressamente previstas pelo texto constitucional. Com o passar do tempo, interpretações ampliativas e práticas administrativas desuniformes acabaram por expandir essas exceções, muitas vezes sustentadas exclusivamente na compatibilidade de horários. A EC nº 138/2025 surge, nesse contexto, com o propósito de reordenar a matéria, reafirmando o caráter excepcional da acumulação e, ao mesmo tempo, promovendo uma ampliação objetiva das permissões aplicáveis aos professores.

A nova redação do inciso XVI, alínea “b”, do artigo 37 passou a admitir a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, afastando a limitação anterior aos cargos técnicos ou científicos. Essa alteração desloca o eixo da análise administrativa para a compatibilidade efetiva de horários, reduzindo controvérsias formais sobre a natureza do cargo acumulado. Contudo, o texto constitucional não estabelece parâmetros objetivos de jornada máxima, o que pode resultar em situações de carga horária excessiva e comprometimento da eficiência do serviço público.

Apesar da ampliação formal do permissivo constitucional, a acumulação não se tornou automática nem irrestrita. Jornadas elevadas, como a soma de 30h com 40h semanais, podem gerar conflitos jurídicos, administrativos e funcionais, exigindo avaliação rigorosa por parte da Administração Pública, à luz dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proteção ao interesse público.

No campo previdenciário, a EC nº 138/2025 reforça que a acumulação funcional lícita não pode servir como instrumento indireto de ampliação indevida de vantagens previdenciárias. A filiação aos regimes previdenciários deve observar critérios legais objetivos, vedando-se a duplicidade artificial de vínculos e a concessão de benefícios incompatíveis com a base contributiva real, especialmente no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Nesse cenário, a compatibilidade de horários permanece como condição necessária, mas não suficiente, devendo a acumulação ser analisada de forma técnica, restritiva e devidamente fundamentada, com avaliação concreta dos impactos administrativos e previdenciários decorrentes. Esse entendimento fortalece o controle da Administração Pública sobre os vínculos acumulados e pode, inclusive, ampliar a judicialização da matéria, diante de interpretações divergentes.

Sob o prisma prático, as alterações introduzidas no artigo 37 tendem a ensejar a revisão de vínculos acumulados, a reavaliação de atos de admissão e maior integração entre os sistemas de gestão de pessoal e os sistemas previdenciários. A expectativa é de adoção de procedimentos mais rigorosos e uniformes, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência e da sustentabilidade fiscal.

Por fim, a emenda reafirma que as exceções à vedação de acumulação não podem se converter em regra geral. Ao redefinir os contornos aplicáveis aos professores e reforçar o controle sobre os vínculos públicos, a EC nº 138/2025 contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da transparência administrativa e da responsabilidade na condução da gestão pública.

Por: Alexandre Kozlowisk
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

GESTÃO E SEGURANÇA

Como tomar decisões de investimento com governança, controle de risco e proteção do patrimônio previdenciário

Os RPPS's podem gerir seus recursos de forma própria: quando os servidores fazem a gestão; de forma terceirizada: quando delegam a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN e CVM; ou, mista: quando apenas parte da carteira é administrada por terceiros. A legislação vigente permite que cada RPPS adote o modelo mais adequado à sua capacidade técnica, porte, estrutura administrativa e perfil de risco. A gestão própria oferece autonomia, porém depende de estrutura qualificada; a gestão por terceiros amplia o profissionalismo, mas gera custos e exige forte supervisão; e a gestão mista combina vantagens de ambos, de todo modo, a qualificação constante é imprescindível aos gestores. Ah, meus amigos, a teoria é linda, mas na prática bem conhecemos nossos desafios!

Uma gestão própria de RPPS é considerada ótima quando cumpre integralmente a legislação e adota práticas sólidas de governança, transparência e controle de riscos. Exige estrutura institucional clara e procedimentos formais de arrecadação, contabilização e gestão de investimentos alinhados ao perfil atuarial. A autonomia da gestão direta possibilita maior aderência às necessidades dos segurados e ao planejamento previdenciário, desde que sustentada por controles internos eficientes e decisões técnicas. Conselhos atuantes com conhecimento técnico e menos politiqueiros, comitês de investimentos qualificados e comprometidos, além de relatórios periódicos que fortalecem a credibilidade e a conformidade normativa. Quando profissionalizada e transparente, a gestão própria assegura eficiência e contribui para a sustentabilidade do regime ao longo do tempo, e esse é o mundo ideal.

Mas, no mundo real dos Institutos pelo Brasil, falta servidores qualificados ou nem há servidores com quem se pode contar, existe uma pressão política em que cada um busca seus próprios interesses, conflitos internos, problemas com repasses financeiros e falta sistemas adequados, falta de apoio das chefias, o mercado é dinâmico e os procedimentos extremamente burocráticos.

A gestão segura dos investimentos dos RPPS's requer, além de tudo já colocado acima, obediência rigorosa à legislação. Uma política de investimentos bem definida orienta decisões técnicas e responsáveis. A diversificação da carteira é essencial para reduzir riscos e proteger o patrimônio previdenciário. A escolha dos ativos deve priorizar segurança, liquidez e limites legais. A análise diária do cenário econômico permite ajustes oportunos. Assim, segurança significa disciplina, técnica e gestão responsável.

Tudo lindo, no entanto, os desafios são intensos. Às vezes, gastamos mais energia com investimentos ruins feitos por gestores anteriores, do que para construímos uma carteira segura e rentável. A sedução dos agentes do mercado nos obriga a entender mais do que "não foi dito" do que o que está sendo dito, e nem sempre isso é fácil de saber.



(Foto: reprodução internet)

Certos momentos temos que ser analistas econômicos, líderes, contadores, matemáticos, historiadores, administradores, psicólogos, analistas políticos, analistas de tecnologia da informação, advogados, jornalistas, tudo ao mesmo tempo, numa tomada de decisão de investimentos.

No Igeprev, trabalhei na arrecadação, no atendimento previdenciário e no investimento, onde fui secretária, trabalhei com os fundos estressados, fui analista de credenciamento e sou gestora de recursos. Com essa experiência posso afirmar, que o segredo de uma aplicação segura começa no credenciamento das Instituições Financeiras. Tão importante quanto atender a todos os requisitos das resoluções, portarias, leis e notas técnicas, é conhecer o histórico dos administradores e gestores dos fundos. Porque, mesmo eles atendendo a cada artigo das normas, ainda há os critérios subjetivos: risco de imagem, corrupção, apadrinhamentos políticos, tanto da pessoa jurídica, como também das pessoas físicas envolvidas.

Se posso fazer uma contribuição importante aos colegas é: Não encare o processo de credenciamento como uma papelada a ser juntada: certidões, declarações, relatórios, gráficos, etc. Também não se esqueça da qualidade do credenciamento dentro do sistema CADPREV, como sabemos, é importante na nota do ISP. Publique uma boa Portaria de Credenciamento, que atenda aos órgãos reguladores e defenda os interesses do seu Instituto. Com as melhores instituições credenciadas, só resta uma boa análise dos fundos e ativos que atendam suas estratégias de curto e longo prazos.

Você também pode ler meu artigo que apresentei como conclusão do meu MBA em Gestão Financeira e Orçamentária pela UFTO intitulado: "Procedimentos Formais para Análise de Investimentos nos RPPS's do Brasil" com pesquisa quantitativa entre gestores do país, disponível na minha rede social do LinkedIn.

Por: Meire Gomes da Luz
Gestor de Recursos

IGEPREV – RPPS do Estado do Tocantins
Administradora e Especialista em Gestão Financeira e Orçamentária

CONVIDADA

LICITAÇÃO

Os desafios e estratégias com a Lei° 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, veio encerrar um ciclo de fazer edital e esperar o resultado. A nova lei iniciou a era do Planejamento e da Governança Pública. Trazendo grandes desafios como o Plano de Contratação Anual (PCA), Segregação de Funções em equipes enxutas, o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e a Fase Preparatório das contratações, que sempre esteve presente na Lei 8.666/1993, com o Estudo Técnico Preliminar, no entanto, não se dava a devida importância.

Com as implementações impostas pela Lei nº 14.133/2021, o caminho prático a ser seguido é a regulamentação da lei. A regulamentação através de normas, manuais e instruções normativas internas adaptadas à sua realidade o fluxo do processo.

Um ponto chave que a lei trouxe a mudança de Pregoeiro para Agente de Contratação. Tendo ele uma maior responsabilidade em todo o processo de contratação. Necessitando de capacitação contínua e uma equipe de apoio preparada.

Outro ponto chave foi a Equipe de Planejamento, que na lei anterior já se exigia o planejamento, no entanto, na nova lei veio como parte fundamental do processo. De onde inicia toda a contratação pública, tendo um papel fundamental na fase inicial da instrução processual.

E outro ponto chave, que entra como papel de extrema importância para a execução contratual é a gestão e a fiscalização da contratação, o pós licitação. Como Controladora, enfatizo que a licitação acaba, mas o contrato continua. A fiscalização eficiente evita desperdício de dinheiro público.

Esse papel de fiscalização não é limitado apenas ao gestor e ao fiscal do contrato, mas ampliado a Controladoria Interna. Devendo agir não de forma corretiva, mas sim, preventiva, acompanhando o início de todo processo, identificando assim, onde o processo começa a falhar, e atuar ali para mitigar danos.



(Foto: reprodução internet)

A aplicação correta da Lei nº 14.133/2021 traz segurança ao gestor e qualidade nas contratações públicas. Pois a nova lei deixou mais evidente que vantagem para a administração pública refere-se à buscas por contratações que sejam economicamente vantajosas e que atendam ao interesse público, e não mais restrito ao menor preço.

A lei é complexa, mas é a ferramenta que temos para modernizar a gestão pública. E ainda, contamos com uma ferramenta que veio para facilitar a utilização da lei que é a Inteligência Artificial. Está sendo usada como um facilitador para aplicação da lei, e ainda para agilizar todo o processo de forma eficiente. No entanto, não podemos deixar de ressaltar que a inteligência artificial é uma ferramenta facilitadora, onde a I.A. sugere e o humano decide. A ferramenta é de apoio às decisões do Agente de Contratação e do Gestor.

Por: Maria Emília de Sousa Moura Neta
Controladora Interna

RPPS do Município de Araguaína - TO
Consultora de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO e da Secretaria Municipal de Saúde de Darcinópolis-TO

C O L U N I S T A

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

MERCADO EM FOCO

Atualização do Mercado Financeiro



(Foto: reprodução internet)

O mês de novembro foi marcado por acontecimentos relevantes no cenário internacional e por movimentos que continuaram moldando as expectativas econômicas no Brasil.

Nos Estados Unidos, observamos avanços nas negociações comerciais com a China e com países da América do Sul — incluindo o Brasil — com perspectiva de redução de tarifas aplicadas a determinados produtos agropecuários, o que pode favorecer o comércio e diminuir custos ao longo da cadeia.

Outro ponto importante do mês foi o encerramento do shutdown americano, período em que parte dos serviços públicos foram paralisados devido à falta de aprovação do orçamento federal. Com o retorno das atividades, a divulgação dos indicadores começa a voltar gradualmente ao normal. Entre os dados já publicados, destacam-se a criação de vagas de emprego acima do esperado e leve avanço no consumo das famílias. Ainda assim, o Banco Central americano (FED) permaneceu prudente ao avaliar o comportamento da inflação, reforçando que ela segue acima do nível desejado e que novos cortes de juros dependerão da consolidação de um cenário mais benigno.

Cenário Doméstico

No Brasil, os principais indicadores macroeconômicos divulgados em novembro apresentaram relativa estabilidade, sugerindo continuidade do processo de desaceleração gradual da economia, mas sem sinais de deterioração abrupta.

A inflação registrou avanço moderado. O IPCA de outubro mostrou variação contida, e a prévia de novembro (IPCA-15) reforçou a tendência de alívio nas pressões inflacionárias.

O mercado de trabalho continuou demonstrando força. A taxa de desemprego recuou para 5,4%, permanecendo no menor patamar histórico. Embora o ritmo de crescimento da renda venha perdendo intensidade, o quadro geral ainda indica um mercado de trabalho aquecido.

Outro fato de destaque no mês foi a realização da COP30 em Belém, que colocou o Brasil no centro das discussões globais sobre clima, transição energética e desenvolvimento sustentável. Além da visibilidade internacional, o evento reforçou a expectativa de maior direcionamento de recursos para projetos ambientais, infraestrutura verde e iniciativas de descarbonização — fatores que tendem a ganhar ainda mais peso na pauta econômica.

Com relação à política monetária, o Copom manteve a taxa Selic em 15% ao ano na reunião de novembro. No comunicado, o Comitê destacou a necessidade de manter os juros elevados por um período prolongado, mesmo com sinais de desaceleração da inflação. e enfatizou a cautela diante do cenário externo incerto e da necessidade de garantir que as expectativas de inflação permaneçam bem ancoradas.

Perspectivas Dezembro

Com juros elevados e inflação em trajetória de acomodação, o ambiente segue favorável para a renda fixa. Os Fundos de Investimento pós-fixados devem continuar proporcionando retorno atrativo, enquanto os Fundos atrelados à inflação permanecem essenciais como instrumento de proteção real. Nesse contexto, estratégias de gestão ativa voltam a ganhar destaque no olhar dos RPPS.

Na renda variável, acreditamos que o mercado acionário deve continuar seguindo sensível às expectativas sobre a Selic. Como a maior parte dos agentes projeta início do ciclo de cortes apenas em 2026, a preferência por papéis com fundamentos sólidos, boa geração de caixa e baixa alavancagem, capazes de navegar melhor em um ambiente de juros altos por mais tempo pode se configurar como diferencial importante na carteira.

Por: Carla Lima, CFP®
Gerente Executiva da CAIXA Asset

COLUNISTA

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTABILIZAÇÃO DOS DESCONTOS, SEJA PARA TEMPO ESPECIAL OU NÃO

PARTE 01

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é um documento oficial emitido por um regime de previdência seja RPPS ou RGPS que comprova o período de contribuição do servidor público ou trabalhador. A CTC é o documento que certifica os períodos de tempo de serviço ou contribuição prestados em um regime de previdência social, permitindo a contagem recíproca entre regimes por exemplo, do INSS para um RPPS ou vice-versa.

A emissão e utilização da CTC tem como base legal e estão previstas na Constituição Federal, art. 201, §9º, Lei nº 8.213/1991, art. 94 a 99, Portaria MTP nº 1.467/2022 e dispõe sobre a emissão e averbação de CTC, normas específicas de cada RPPS estadual ou municipal.

Podem solicitar a CTC servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência (RPPS), trabalhadores do setor privado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e aposentados que necessitem averbar tempo anterior para novo vínculo público.

A CTC tem a finalidade de averbar tempo de contribuição de um regime em outro, completar o tempo necessário para aposentadoria em outro regime e evitar a perda de tempo de contribuição já cumprido. Não sendo permitido usar o mesmo período em dois regimes, pois não pode haver contagem dupla de tempo. No caso de tempo prestado no INSS a CTC é emitida pelo INSS, no caso de tempo prestado em um RPPS a CTC é emitida pelo órgão gestor do regime próprio (prefeitura, estado, etc.). Durante a emissão, o órgão verifica o período de contribuição; a natureza da atividade (comum ou especial); a regularidade das contribuições previdenciárias.

A emissão de certidão de tempo de contribuição e a contabilização dos descontos, seja para tempo especial ou não é um ponto muito importante e técnico dentro da gestão previdenciária. Vamos detalhar de forma clara o que envolve a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e a contabilização (ou não) de tempo especial.



(Foto: reprodução internet)

O QUE É TEMPO ESPECIAL?

O tempo especial é aquele trabalhado sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, como exposição a agentes nocivos (químicos, físicos ou biológicos). Esse tempo pode ser convertido em tempo comum com fatores de conversão, para fins de aposentadoria.

Fatores de conversão mais comuns:

Categoria	Para tempo Comum	Fator
Homem (25 anos especial)	35 anos comum	1,4
Mulher (25 anos especial)	30 anos comum	1,2

Para melhor entendimento temos o seguinte exemplo: Uma servidora mulher com 15 anos em atividade especial poderá contar 18 anos ($15 \times 1,2$) se o regime permitir a conversão

Por: Nívia Maria Leal Carneiro
Diretora Previdenciária do PREVIPALMAS
RPPS do município de Palmas - TO

CONVIDADA

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTABILIZAÇÃO DOS DESCONTOS, SEJA PARA TEMPO ESPECIAL OU NÃO

PARTE 02

A CONTABILIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Para que o tempo de contribuição seja reconhecido na CTC, é indispensável que tenha havido efetivo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período a ser certificado. Assim, o órgão emissor deve verificar o vínculo funcional ou contratual do segurado; os registros de remuneração e os descontos previdenciários correspondentes; e a regularidade das contribuições perante o regime de origem.

A contabilização correta desses descontos é fundamental para garantir que o tempo certificado seja válido e financeiramente compensável entre os regimes, conforme o art. 201, §9º da CF, que prevê o reembolso financeiro entre regimes previdenciários. Sem a comprovação de desconto e recolhimento, o período não pode ser incluído na CTC, evitando que sejam reconhecidos tempos fictícios, sem contribuição efetiva.

A contabilização do tempo especial na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é um dos pontos mais delicados na gestão previdenciária, pois envolve interpretação legal, competência do regime emissor e regras de conversão. Se o regime emissor permitir a conversão, o tempo especial será convertido e lançado já multiplicado na CTC.

Para o INSS (RGPS) após a Reforma da Previdência (EC 103/2019), não há mais conversão de tempo especial em comum para períodos trabalhados a partir de 13/11/2019. Para períodos anteriores, ainda é possível converter. Assim, se o INSS emitir a CTC, ela trará a conversão somente até 12/11/2019.

Os RPPS segue suas próprias leis complementares, seja municipais ou estaduais. Muitos RPPS ainda aceitam a conversão desde que o período seja anterior a EC 103/2019 ou haja previsão expressa em lei local para conversão posterior. O RPPS deve verificar se há comprovação técnica da exposição (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Laudo) e se o vínculo foi contributivo. Se o tempo especial for reconhecido, ele pode ser convertido antes de emitir a CTC.



(Foto: reprodução internet)

As principais bases legais para a contabilização e a conversão do tempo especial em comum são:

- Constituição Federal, art. 201, § 9º: garante a contagem recíproca entre regimes;
- Lei nº 8.213/1991, art. 94 a 99: trata da CTC e da conversão de tempo especial;
- Decreto nº 3.048/1999, art. 70: define os fatores de conversão;
- Emenda Constitucional nº 103/2019: alterou regras sobre conversão de tempo especial no RGPS;
- Portaria MTP nº 1.467/2022: dispõe sobre emissão, averbação e retificação da CTC;
- Leis complementares locais — no caso de RPPS, são determinantes.

Existem alguns cuidados e restrições a serem observadas quanto a contagem de tempo especial em comum como a proibição de contagem dupla: o mesmo tempo não pode ser usado em mais de um regime, a conversão sem previsão legal: o órgão não pode converter tempo especial se a lei do regime emissor não permitir, a responsabilidade do regime emissor: é ele quem decide se há direito à conversão, não o regime receptor e a transparência: a CTC deve mencionar expressamente se o período foi especial convertido ou não convertido.

Dessa forma é importante salientar que a Certidão de Tempo de Contribuição é um instrumento essencial na estrutura previdenciária brasileira, pois garante ao segurado o direito à contagem recíproca de tempo de contribuição entre diferentes regimes de previdência — o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A sua correta emissão assegura o reconhecimento de períodos efetivamente contribuídos, evitando prejuízos na concessão de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

Por: Nívia Maria Leal Carneiro
Diretora Previdenciária do PREVIPALMAS
RPPS do município de Palmas - TO

CONVIDADA

CONTROLE INTERNO

Prevenção de riscos e proteção do patrimônio público

A sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) depende de uma gestão responsável, transparente e tecnicamente estruturada. Em um cenário de crescentes exigências legais e de fiscalização rigorosa, o controle interno se consolida como um dos principais instrumentos de prevenção de riscos e de proteção do patrimônio público previdenciário, que pertence aos servidores e segurados, garantindo maior segurança institucional à gestão do regime.

Mais do que atender a uma obrigação normativa, o controle interno exerce função estratégica na administração previdenciária. Por meio dele, é possível identificar falhas de forma antecipada, corrigir desvios e assegurar que os recursos do RPPS sejam geridos com legalidade, eficiência e segurança, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime no longo prazo e fortalecendo a credibilidade da gestão perante os órgãos de controle.

Gestão preventiva e segurança institucional

A atuação do controle interno ocorre de forma contínua, por meio de procedimentos padronizados, rotinas de verificação e monitoramento permanente. Esses mecanismos alcançam áreas sensíveis da gestão previdenciária, como a concessão de benefícios, a arrecadação de contribuições, a execução orçamentária, a contabilidade e a gestão dos investimentos, permitindo maior controle sobre os processos e tomada de decisões mais seguras.

Ao atuar de maneira preventiva, o RPPS reduz significativamente a ocorrência de irregularidades e consegue corrigir inconsistências antes que elas se transformem em prejuízos financeiros ou em questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, contribuindo para maior estabilidade administrativa e financeira.

Segregação de funções fortalece a integridade

Um dos fundamentos do controle interno é a segregação de funções, prática que impede a concentração de atividades estratégicas em um único agente. Essa medida amplia a segurança dos processos administrativos e financeiros, reduz riscos

operacionais e fortalece a integridade na tomada de decisões, especialmente na aplicação dos recursos previdenciários e no cumprimento das normas legais.

Associada à segregação, a transparência na divulgação de relatórios, demonstrativos e informações institucionais reforça o controle social e contribui para o aumento da confiança dos segurados na gestão do RPPS, promovendo maior legitimidade às ações adotadas.

Governança e boas práticas

O fortalecimento do controle interno está alinhado às boas práticas de governança previdenciária e aos critérios estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS, programa que incentiva a profissionalização e a melhoria contínua da gestão dos regimes próprios, com foco em eficiência, conformidade e responsabilidade.

A adoção de manuais, fluxos de processos, matrizes de risco e sistemas de monitoramento demonstra o compromisso do RPPS com uma administração moderna, eficiente e orientada por dados, análises técnicas e conformidade legal, sem perder o foco na sustentabilidade do regime.

Proteção do patrimônio e responsabilidade social

Ao investir em controle interno, o RPPS reafirma seu compromisso com a proteção do patrimônio previdenciário e com a garantia do pagamento regular de aposentadorias e pensões. A prevenção de riscos não é apenas uma medida administrativa, mas um ato de responsabilidade social, que assegura direitos, preserva recursos públicos e protege as futuras gerações de servidores, consolidando uma previdência pública mais segura e sustentável.

Por: Irineu Pereira de Souza
Diretor Executivo
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

AValiação Atuarial

A responsabilidade do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS

A Portaria MTP nº 1.467/2022 é clara ao estabelecer que o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial são pilares indissociáveis da boa gestão previdenciária, porém distintos em sua natureza, finalidade e temporalidade. Em nenhum de seus dispositivos a norma autoriza, admite ou relativiza a possibilidade de o RPPS encerrar períodos financeiros de forma negativa.

O equilíbrio financeiro está diretamente ligado à realidade cotidiana do regime. Ele se materializa na capacidade do RPPS de honrar, mês a mês, suas obrigações correntes com as receitas regularmente arrecadadas. Trata-se de um conceito concreto, imediato e operacional, que exige que as despesas previdenciárias sejam integralmente suportadas pelas receitas do próprio período, sem a necessidade de recorrer de forma sistemática às reservas financeiras acumuladas.

Já o equilíbrio atuarial possui natureza prospectiva e estrutural. Ele se apoia em projeções de longo prazo, considerando hipóteses demográficas, econômicas e financeiras, para avaliar se o conjunto de contribuições, aportes e rendimentos será suficiente para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões ao longo de todo o horizonte previdenciário. O superávit atuarial, portanto, reflete uma condição favorável nas estimativas futuras, mas não substitui nem relativiza as exigências do equilíbrio financeiro presente.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 não estabelece qualquer hierarquia entre esses dois equilíbrios que permita a compensação de um pelo outro. Não há, em sua redação, espaço para a interpretação de que um superávit atuarial possa legitimar déficits financeiros mensais ou anuais. Essa leitura, além de tecnicamente equivocada, compromete a lógica de sustentabilidade do regime e distorce o papel das reservas previdenciárias.

As aplicações financeiras, conforme a própria sistemática da Portaria, cumprem função estratégica de proteção patrimonial, estabilidade e segurança do regime. Elas existem para absorver impactos de longo prazo, mitigar riscos sistêmicos e assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios ao longo do tempo.



(Foto: reprodução internet)

Utilizá-las de forma recorrente para cobrir insuficiências financeiras do exercício revela fragilidade na estrutura de custeio e sinaliza desequilíbrio na gestão financeira do RPPS.

Se a norma pretendesse autorizar o fechamento financeiro negativo em razão de superávit atuarial, tal permissão estaria expressa de forma inequívoca. Não está. O silêncio normativo, nesse caso, não é omissão, mas opção consciente do legislador infralegal em preservar a lógica da prudência, da responsabilidade e da boa governança previdenciária.

Assim, à luz da Portaria MTP nº 1.467/2022, a conclusão é inequívoca: superávit atuarial não autoriza déficit financeiro. O RPPS deve manter equilíbrio financeiro contínuo, garantindo que suas receitas correntes sejam suficientes para suportar suas despesas correntes, preservando os ativos garantidores e protegendo o patrimônio previdenciário.

Trata-se, em última análise, de um compromisso ético e institucional com os segurados. A previdência pública não se sustenta em atalhos contábeis ou interpretações convenientes, mas em gestão responsável, planejamento rigoroso e respeito à finalidade social dos recursos que lhe são confiados.

Por: Irineu Pereira de Souza Júnior
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

TRANSPARÊNCIA

Importância do Portal de Transparência para os RPPS



(Foto: reprodução internet)

A transparência pública no Brasil é regida pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Mais do que garantir o direito formal de acesso a dados governamentais, a norma estabelece um compromisso mais amplo do Estado com a clareza, a organização e a facilidade de compreensão das informações disponibilizadas à sociedade.

Ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, a LAI deixou claro que a publicidade não se resume ao simples ato de divulgar documentos ou números em portais oficiais. A lei introduz o conceito de transparência ativa, determinando que os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo de forma espontânea, em linguagem compreensível e por meios que facilitem o acesso do cidadão.

Nesse contexto, a acessibilidade da informação assume papel central. Informações fragmentadas, excessivamente técnicas ou de difícil localização comprometem o próprio direito que a lei busca assegurar. O espírito da LAI é permitir que qualquer cidadão, independentemente de formação técnica, consiga localizar, compreender e utilizar as informações públicas para fins de acompanhamento, fiscalização e participação social.

A legislação também reforça o uso da internet como instrumento prioritário de divulgação, exigindo que os dados estejam organizados, atualizados e estruturados de maneira lógica. A facilidade de navegação, a padronização das informações e a clareza na apresentação.

Um portal que facilita o acesso às informações da gestão previdenciária:

A Lei de Acesso à Informação não se limita à obrigação de publicar dados oficiais. Ela impõe ao poder público o dever de tornar as informações claras, organizadas e acessíveis ao cidadão, fortalecendo a transparência e o controle social sobre a gestão pública.

Outro ponto relevante é a vinculação da Lei de Acesso à Informação aos princípios de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência também possam exercer plenamente esse direito. Isso amplia o alcance da norma e reafirma o caráter inclusivo da transparência pública.

O entendimento consolidado entre órgãos de controle e instâncias de fiscalização é de que a mera publicação formal, sem preocupação com clareza e acessibilidade, não atende plenamente à LAI. Informação que não pode ser facilmente encontrada ou compreendida equivale, na prática, à ausência de transparência.

Dessa forma, a Lei nº 12.527/2011 estabelece um novo patamar de responsabilidade para a administração pública, exigindo não apenas a abertura dos dados, mas a adoção de práticas que tornem a informação efetivamente acessível. Trata-se de um avanço institucional que fortalece a cidadania, promove o controle social e contribui para uma gestão pública mais ética, responsável e próxima da sociedade.

Diante desse cenário, a orientação é para que os órgãos públicos utilizem o ano de 2026 como período estratégico para revisão, organização e aprimoramento de seus portais institucionais.

Por: Irineu Pereira de Souza Júnior
SELF Assessoria e Consultoria LTDA

C O L U N I S T A

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

PREVIDÊNCIA NA PRÁTICA

Sou Shirlei Grecov Medeiros Urioste, tenho 48 anos, sou cristã, mãe, esposa, advogada, servidora pública municipal e jataiense de coração. Minha trajetória profissional começou muito cedo. Aos 13 anos, iniciei minha vida laboral como menor aprendiz no Banco do Brasil, experiência que me ensinou valores que carrego até hoje: responsabilidade, ética e compromisso.

Após esse início, atuei no comércio da minha família, onde desenvolvi habilidades de atendimento, gestão e relacionamento interpessoal. Em 2001, ingressei no serviço público municipal, na área da Educação. Desde então, busquei construir uma carreira sólida, passando por diferentes setores, especialmente Educação e Recursos Humanos, o que contribuiu de forma significativa para meu aperfeiçoamento técnico e humano. Também tive a oportunidade de atuar por mais de cinco anos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª), ampliando minha vivência administrativa e jurídica no setor público.

Paralelamente ao trabalho, concluí minha graduação em Direito e me especializei em Direito Previdenciário, área à qual me dedico com grande vocação pelo impacto social que exerce na vida de tantas pessoas.

Em 2025, recebi o convite para assumir a gestão do Jataí-Previ, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí. Aceitei essa missão com consciência da responsabilidade envolvida. Gerir um RPPS significa administrar recursos previdenciários de forma técnica e transparente, mas também significa acolher, orientar e proteger um público que dedicou grande parte de suas vidas ao serviço público e que, muitas vezes, encontra-se em situação de vulnerabilidade física, social ou financeira.

Para contextualizar mais, é importante mencionar que o Jataí-Previ é um RPPS de médio porte que atualmente assegura os proventos de 996 aposentados e 241 pensionistas, movimentando uma folha de pagamento comparável à dos servidores ativos do município. Possui legislação plenamente alinhada à Emenda Constitucional nº 103/2019 e, em 2025, adotamos uma política de investimentos mais conservadora, o que possibilitou o cumprimento da meta atuarial. Além disso, conta com sede própria e uma equipe composta por cinco servidoras e um Procurador extremamente capacitados, que garantem agilidade e precisão nos processos administrativos e judiciais. Apesar de sermos uma equipe enxuta, são garantidos resultados consistentes graças ao comprometimento e à competência de cada integrante.



WWW.JATAIPREVI.GO.GOV.BR

Sei que há muito para aprender e a fazer, mas depois de 11 meses à frente da autarquia, posso afirmar que gerir um RPPS é muito mais do que zelar pela estabilidade financeira do regime. É dedicar-me diariamente à análise e à aplicação rigorosa da legislação, buscando seu aperfeiçoamento e sua execução da forma mais justa possível. É, sobretudo, humanizar cada ação, entendendo que por trás de cada processo há uma vida, uma história e alguém que depende da previdência para viver com dignidade.

Dito isso, registro aqui meu agradecimento ao prefeito Geneilton Filho de Assis pela confiança depositada em meu trabalho. Sua postura responsável, honrando os compromissos já firmados e realizando pontualmente todos os repasses ao Instituto, demonstra respeito aos servidores e compreensão da importância da previdência social.

Por fim, reafirmo que assumir essa função representa para mim mais do que um desafio profissional. É um compromisso com a proteção social e com o futuro dos servidores municipais de Jataí. Agradeço a Deus, à minha família e à equipe do Jataí-Previ, que diariamente fortalece essa missão com ética, responsabilidade, conhecimento e dedicação.

Shirlei Grecov Medeiros Urioste

JATAÍ - GOIÁS

CALENDÁRIO RPPS DEZEMBRO - 2025

Prazo Tribunais de Contas:

SICAP/AP – Tocantins

Referência: Novembro/2025

Abertura: 01/12 | Fechamento: 19/12

e-Contas – Pará

Referência: Novembro/2025

Fechamento: 30/12

Siga – Bahia

Referência: Novembro/2025

Fechamento: 30/12

SINC – Maranhão

Referência: Bimestre

Novembro/Dezembro/2025

Fechamento: 30/12

COLARE – Goiás

Referência: Novembro/2025

Fechamento: 15/12

Prazos Ministério da Previdência Social:



(Foto: reprodução internet)

O extrato previdenciário reúne diversos critérios de avaliação do RPPS, e todos precisam estar regularizados para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Esse certificado é essencial para o ente e possui validade de 180 dias, devendo ser renovado periodicamente. Os prazos que estão expirando encontram-se listados abaixo.

- DAIR Ref. Novembro: 30/12/2025
- DIPR Ref. Novembro/Dezembro: 30/12/2025
- INF. CONT. MSC: Ref. Novembro: 30/12/2025

O RPPS precisa ficar atento, pois até o dia 30/12 devem ser encaminhados três itens fundamentais: a Matriz de Saldo Contábeis (MSC) pelo Siconfi, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), ambos pelo Cadprev. O não envio dentro do prazo pode comprometer a regularidade previdenciária e a emissão do CRP.

Por: Núcleo Editorial

O PREVIDENTE

Os Tribunais de Contas exigem o envio das folhas e informações contábeis, além do protocolo de aposentadorias e pensões e da resposta às diligências para manter a regularidade do RPPS.

Prazos eSocial:

O envio regular das informações ao eSocial é fundamental para a transparência e a segurança previdenciária. Manter os dados do RPPS atualizados garante a confiabilidade dos registros, evita inconsistências e reforça o compromisso da gestão com a responsabilidade e o futuro dos servidores.



(Foto: reprodução internet)

Próximo prazo: 15/12/2025

Ref. Novembro - 2025

O eSocial é o sistema do Governo Federal que unifica o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Para o RPPS, é obrigatório e registra vínculos, remunerações, contribuições e eventos dos servidores. O envio correto garante conformidade legal, transparência e a regularidade previdenciária do ente.

Ele já substitui várias obrigações, como CAGED, RAIS, GFIP e CAT, centralizando tudo em um único canal digital. Assim, o RPPS não precisa mais enviar relatórios separados, reduzindo burocracia e erros.

A partir do próximo ano, o eSocial também vai substituir a DIRF, que deixará de ser entregue separado. Por isso, os dados precisam ser mantidos sempre corretos e atualizados no sistema.

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

PORTAL DE ACESSOS

ACESSOS DISPONÍVEIS PELO MPS

O Ministério da Previdência mantém um portal exclusivo para os RPPS, onde é possível encontrar toda a legislação, portarias e guias orientativos relacionados à gestão previdenciária. Esse espaço concentra as normas atualizadas e facilita o acesso às informações necessárias para o cumprimento das obrigações legais, oferecendo segurança e padronização para gestores, conselhos e atuários.

Entre os serviços digitais, destacam-se o COMPREV, que trata da compensação previdenciária entre regimes, o sistema Gescon, voltado à gestão contábil e financeira, e o Pró-Gestão RPPS, programa de certificação institucional que reconhece boas práticas de governança. Esses acessos são fundamentais para fortalecer a organização administrativa e garantir transparência na aplicação dos recursos previdenciários.

- **Portal da Secretaria de Previdência (RPPS):**

<https://www.gov.br/previdencia/rpps>

- **Legislação e Portarias RPPS:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-relacionada-aos-rpps>

- **CompPrev:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/compPrev>

- **Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>

- **Pesquisa CRP:**

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

- **Entendendo o CRP:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/crp-3/entendendo-o-certificado-de-regularidade-previdenciaria-crp>

- **Gescon:**

<https://novogescon.previdencia.gov.br/gescon/>

- **Guias Orientativos:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos>

O portal também disponibiliza a Pesquisa CRP, que permite verificar a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária, além de materiais explicativos sobre sua importância. Para complementar, há informativos mensais e publicações técnicas que orientam sobre rotinas e obrigações, tornando o RPPS mais preparado para prestar contas, cumprir a legislação e assegurar a confiança dos segurados.

- **Informativos mensais:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>

Novidade de acessos:

O Ministério da Previdência Social disponibilizou o Portal do Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS), que concentra todas as informações e documentos necessários para estados e municípios manterem seus regimes próprios em conformidade com a legislação.

- **Portal do Programa de Regularidade Previdenciária:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>

- **Página exclusiva do Programa:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>

- **Página consulta CAUC:**

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>

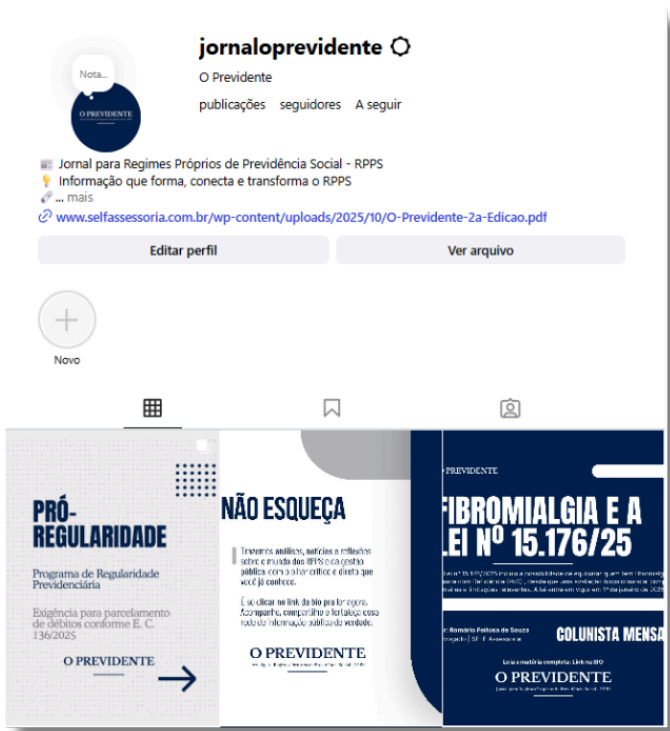
Por: Núcleo Editorial

O PREVIDENTE

O PREVIDENTE

Jornal para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

ESTAMOS NO INSTAGRAM



@JORNALOPREVIDENTE

Você que é gestor e gostaria de fazer alguma publicação, entre em contato conosco!!



CONTATO: (63) 9 99199-3224